**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23-2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 633 / 2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 29 / 2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**

O Município de Romelândia – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.821.182/0001-26 com sede na Rua 12 de Outubro, 242, na cidade de Romelândia – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ FURTADO, brasileiro, residente e domiciliado no município de Romelândia, inscrito no CPF sob o n° 430.365.039-00 e portador da Cédula de Identidade n° 1.127.442 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** com a empresa:

**VENCEDOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**, doravante denominados **CONTRATANTE** e **DETENTORA**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 633/2021 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 29/2021, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA – SC,** conforme:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROPONENTES VENCEDORES** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **MARCA** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** |
| URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA - SC |   | 200,00 | 395,0000 |

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DA ATA**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

1. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

2. Em cada prestação de serviço, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) adjudicados para empresa detentora da presente Ata ao final do pregão, o(s) qual (is) também a integram.

3. A mera majoração de preços pelo fornecedor da detentora da Ata não constitui motivo para que esta pleiteie junto a Contratante pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

1. A DETENTORA deverá prestar os serviços solicitados para o local previsto na ordem de compra.

2. A prestação dos serviços será efetuado de forma parcelada e unitária.

3. Os serviços deverão serem prestados no local indicado pela Contratante, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na realização sobre o objeto.

4. O Gerenciamento e a Fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

1. Em até 30 dias após o recebimento do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato.

 2. Caso o serviço não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição, sem prejuízo das penalidades legais e do edital.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**1**. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**2**. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não prestação dos serviços no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de serviço estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

**3**. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**4**. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**5**. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6**. As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

**CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

2 - Constituem motivo para rescisão da Ata/Contrato:

**a)** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

**b)** O cumprimento irregular de condições do Edital e Ata, especificações e prazos;

**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado da na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**e)** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;

**l)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao licitante registrado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**m)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**n)** A não liberação, por parte da Contratante, de área ou local para prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

**o)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº Pregão e a proposta da empresa DETENTORA.

2. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta /SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. 3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 2.312, e demais normas aplicáveis.

Romelândia – SC, 07 de maio de 2021

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JUAREZ FURTADO** |  | **TIAGO MARCO BERTOLLO** |
| CPF: 430.365.039-00 |  | URBANE ARQUITTURA E ENGENHARIA LTDA |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADO |

TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elenice E. Porsch** |  | **Andressa Soares** |
| CPF: 008.729.069-30 |  | CPF: 104.212.699-25 |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |